

ÓRAMA

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO A VOTO
EM ASSEMBLEIAS
POL - PVA**

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	3
2.	ÁREA GESTORA.....	3
3.	REFERÊNCIA	3
4.	INTRODUÇÃO	3
5.	EXCLUSÕES	3
6.	PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
7.	POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE	4
8.	DA ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA DE VOTO	4
9.	PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO.....	6
10.	CONSULTA AOS VOTOS	6
11.	VALIDADE	6
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
13.	CONTROLE DE VERSÃO	7

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta política estabelece os requisitos mínimos e os princípios que norteiam a ÓRAMA DTVM S.A. (“Órama”) no exercício de direito de voto em assembleias em que é participante responsável pela gestão de recursos.

2. ÁREA GESTORA

- 2.1. Aplica-se a estrutura da Órama dedicada ao desempenho das atividades de gestão de recursos que é designada Órama Gestão de Recursos (“OGR”).

3. REFERÊNCIA

- 3.1. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

4. INTRODUÇÃO

- 4.1. A Órama aderiu ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”) da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), o qual prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de fundos de investimento deverão adotar política de exercício de direito de voto em assembleias (“Política de Voto”) em conformidade com as diretrizes da ANBIMA elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento e atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Código, de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos de investimentos geridos.
- 4.2. O Código atribui ao gestor a responsabilidade por representar os fundos de investimento geridos nas assembleias de companhias e de fundos de investimento emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, observadas as exceções expressamente previstas no Código.
- 4.3. Em virtude do acima exposto, atendendo formalmente as regras estipuladas pela ANBIMA no Código relativamente à Política de Voto, a Órama apresenta, neste instrumento, a sua Política de Voto aplicável a todos os fundos de investimento sob sua gestão, que tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão sua atuação, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão e atendendo às disposições do Código.

5. EXCLUSÕES

- 5.1. A presente Política de Voto não se aplica aos fundos de investimento que:
 - 5.1.1. Tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto;
 - 5.1.2. Apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e

5.1.3. Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depository Receipts” (BDR).

6. PRINCÍPIOS GERAIS

6.1. A Órama exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos fundos de investimento, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda serem benéficas ou que agreguem valor aos cotistas e aos fundos de investimento.

7. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

7.1. A Órama exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da Órama quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

7.1.1. As situações de conflito de interesse serão analisadas pela área de Compliance da Órama, a qual avaliará todos os seus aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais, e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

7.1.1.1. Caso caracterizado o conflito de interesse, a Órama adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia respectiva; ou

7.1.1.2. Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Órama deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos fundos de investimento sob sua gestão, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotista que a solicitar.

7.2. A Órama poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que dê conhecimento aos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da respectiva assembleia, sobre o teor do voto a ser proferido.

7.3. Poderão ainda existir situações de conflito de interesse entre colaboradores da Órama. Nessa hipótese, os colaboradores estão cientes da obrigatoriedade em trazer ao conhecimento da Diretoria da Órama tais situações, obrigando-se ainda a divulgar qualquer situação que possa gerar um potencial conflito de interesse da Órama no processo de tomada de decisão de representação, bem como no de efetiva representação dos fundos de investimento sob sua gestão nas assembleias relativas aos ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento geridos pela Órama.

8. DA ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA DE VOTO

8.1. As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Órama em nome dos fundos de investimento sob sua gestão:

8.1.1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

8.1.1.1. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração de companhia, se aplicável;

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO
A VOTO EM ASSEMBLÉIAS**



- 8.1.1.2. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - 8.1.1.3. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Órama, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento sob sua gestão; e
 - 8.1.1.4. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- 8.1.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, as alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- 8.1.3. No caso de cotas de fundos de investimento:
- 8.1.3.1. Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classe do fundo de investimento, de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), ou do seu tipo na ANBIMA;
 - 8.1.3.2. Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - 8.1.3.3. Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - 8.1.3.4. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - 8.1.3.5. Fusão, cisão ou incorporação, que propicie alteração das condições citadas nas alíneas anteriores;
 - 8.1.3.6. Liquidação do fundo de investimento;
 - 8.1.3.7. Assembleia geral de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM no 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores.
- 8.2. Nas hipóteses abaixo relacionadas, o exercício do direito de voto pela Órama será facultativo:
- 8.2.1. Se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital do Estado e não seja possível voto à distância;
 - 8.2.2. Se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento sob sua gestão;
 - 8.2.3. Se a participação total dos fundos de investimento sob gestão da Órama, sujeitos à mesma política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
 - 8.2.4. Se houver situação de conflito de interesse; ou
 - 8.2.5. Se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos.
- 8.3. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias citadas no item 6.1 acima, é facultado à Órama o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos de investimento sob sua gestão e dos seus cotistas.

9. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

- 9.1. Para o exercício do direito de voto nas assembleias, a Órama deverá receber informações quanto à realização de tais assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação adotar os seguintes procedimentos:
- 9.1.1. O voto a ser proferido na assembleia será definido pela área de gestão de recursos, a qual levará em conta orientações da Diretoria, a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos de investimento sob sua gestão, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto. A instrução de voto deverá ser encaminhada à área de Compliance da Órama;
- 9.1.2. O comparecimento às assembleias será de responsabilidade da área de Compliance da Órama, podendo também ser contratados terceiros para a formalização de tal representação; e
- 9.1.3. Será de responsabilidade da Órama a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos fundos de investimento sob sua gestão em assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.
- 9.2. A decisão quanto à não participação da Órama na respectiva assembleia, o que implicará no não exercício do direito de voto por parte dos fundos de investimento sob sua gestão, deverá ser formalmente justificada pela área de gestão de recursos, bem como as razões que embasaram a decisão.

10. CONSULTA AOS VOTOS

- 10.1. Os votos proferidos em assembleias estarão disponíveis para consulta na sede da Órama no Rio de Janeiro, no endereço - Edifício Argentina, Praia de Botafogo, 228, 18º andar - no prazo de 3 (três) dias úteis contados da realização da respectiva assembleia.
- 10.2. O cotista também poderá solicitar e receber informações dos votos proferidos através do e-mail compliance@orama.com.br.

11. VALIDADE

- 11.1. A presente política passa a vigorar a partir de sua emissão.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Esta Política de Voto está disponível para consulta no site da Órama (www.orama.com.br) e encontra-se registrada na ANBIMA, onde também está disponível para consulta pública.
- 12.2. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista da Órama, através de seu site (www.orama.com.br) ou nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 9:00hs às 18:00hs, no telefone 0800 728 0880.

12.3. A presente política deverá ser revisada em período anual ou sempre que necessário em virtude de alteração de critérios e/ou alteração de legislação.

13. CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data
1.0	02/08/2011
1.1	01/06/2016
1.2	23/08/2018
1.3	11/06/2019
1.4	23/11/2020